



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000289952**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2304526-63.2024.8.26.0000/50001, da Comarca de Lins, em que são embargantes MARIA DE LOURDES ALVES, CAROLINA RENATA BREVI SERAFIM, ANY MERTHO HERREROALVES, ALINE CARLAHERRERO ALVES, ELLEN BEATRIZ GUERRERO ALVES e DONIZETTI ALVES, são embargados WELINTON MARTINEZ HERNANDES, HENRIQUETA MARIA MARTINEZ HERNANDES e VICENTEMARTINEZ HERNANDES JUNIOR.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **ACOLHERAM OS EMBARGOS, apenas para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo, persistindo o acórdão tal como lançado. V.U**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente) E DÉBORA BRANDÃO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

**CESAR MECCHI MORALES**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**Embargos de Declaração Cível nº  
2304526-63.2024.8.26.0000/50001**  
**Embargante: Maria de Lourdes Alves e outros**  
**Embargados: Henriqueta Maria Martinez Hernandez e outros**  
**Comarca: Lins**  
**Voto nº 20.201**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO  
DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS  
ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

1. Trata-se de embargos de declaração em face do acórdão de fls. 7/9, que por votação unânime não conheceu do agravo interno interposto pelos agravantes.

A parte embargante alega que a decisão padece de erro material quanto ao nome de uma das partes.

**É a síntese do necessário.**

2. Os embargos devem ser conhecidos, porque tempestivos, e são acolhidos.

Tem razão a parte embargante ao apontar erro material, uma vez que o nome do agravado Hélio Rodrigues Pinto foi omitido no preâmbulo do acórdão, ocorrendo a omissão de um dado relevante do processo.

Assim, no primeiro parágrafo de fls. 7, onde consta:

*“Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2304526-63.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Lins, em que são agravantes HENRIQUETA MARIA MARTINEZ HERNANDES, VICENTE MARTINEZ HERNANDES JUNIOR e WELINTON MARTINEZ HERNANDES, são agravados MARIA DE LOURDES ALVES, CAROLINA RENATA BREVI SERAFIM, ANY MERTHO HERRERO ALVES, ALINE CARLA HERRERO ALVES, ELLEN BEATRIZ GUERRERO ALVES e DONIZETTI ALVES.”*

passa a constar:

*“Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2304526-63.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Lins, em que são agravantes HENRIQUETA MARIA MARTINEZ HERNANDES, VICENTE MARTINEZ HERNANDES JUNIOR e WELINTON MARTINEZ HERNANDES, são agravados MARIA DE LOURDES ALVES, CAROLINA RENATA BREVI SERAFIM, ANY MERTHO HERRERO ALVES, ALINE CARLA HERRERO ALVES, ELLEN BEATRIZ GUERRERO ALVES, DONIZETTI ALVES e HÉLIO RODRIGUES PINTO.”*

**3.** Nos termos expostos, pelo meu voto **ACOLHEM-SE OS EMBARGOS**, apenas para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo, persistindo o acórdão tal como lançado.

**Cesar Mecchi Morales**

**Relator**